

## PROJETO DE LEI N° 4.614, de 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

## EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Suprima-se o art. 9º do PL 4614/2024.

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo suprimir o art. 9º do Projeto de Lei 4614/2024, que revoga o §14 do art. 20 da LOAS, que permite que o BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 (um) salário-mínimo concedido a idoso acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou pessoa com deficiência não será computado, para fins de concessão do benefício de prestação continuada a outro idoso ou pessoa com deficiência da mesma família. Já a revogação do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, tem o mesmo objetivo voltado somente aos idosos.

Contabilizar o BPC ou benefício previdenciário na renda familiar distorce a análise da condição de pobreza e subverte o objetivo da política assistencial, aumentando artificialmente a renda familiar para além do



\* C D 2 4 3 2 0 6 5 2 8 1 0 0 \*

limite exigido, o que resultará na exclusão de famílias extremamente vulneráveis ao direito de acesso ao BPC, mesmo que estejam em situação real de pobreza.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2024

**Deputada Gleisi Hoffmann (PT/PR)**

**Deputado Odair Cunha (PT/MG)**

Líder da Federação Brasil da Esperança



\* C D 2 2 4 3 2 0 6 5 2 2 8 1 0 0 \*





# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Gleisi Hoffmann)

Emenda ao PL 4.614/2024

Assinaram eletronicamente o documento CD243206528100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD \*-(P\_112403)
- 3 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil \*-(P\_113566)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

